

MENSAGEM Nº 84 /2025.

A  
Sua Excelência  
SILMAR CARLOS SEIZLER FRANCO  
Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 449 /2025

Recebido em 19 / 11 / 25

**Exposição de Motivos**

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **isenta da Taxa de Licença para a Atividade Eventual ou Ambulante, prevista no artigo 270 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 018/2013), os comerciantes e vendedores que atuarem exclusivamente na data de realização do evento Natal Real.**

A proposição tem por finalidade **fortalecer as ações de fomento econômico e social promovidas pelo Município**, especialmente no período de celebração natalina, quando ocorre tradicionalmente maior circulação de pessoas, famílias e visitantes no território municipal.

O **Natal Real** constitui evento oficial do Município, voltado à valorização cultural, ao estímulo ao comércio local, ao lazer comunitário e à integração das famílias. Sua realização depende da participação ativa de empreendedores e pequenos comerciantes, que contribuem para a diversidade de produtos ofertados, a movimentação econômica e a geração de renda temporária.

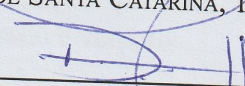
Considerando que o caráter do comércio exercido durante o evento é **pontual, restrito à data de realização e de natureza essencialmente promocional**, a cobrança da Taxa de Licença poderia representar um ônus desproporcional ao pequeno comerciante, desestimulando sua participação. Dessa forma, a **isenção proposta visa estimular o ambiente econômico**, ampliar a adesão de vendedores, fortalecer o evento e garantir melhor atendimento à população presente.

Importa ressaltar que a medida **não acarreta prejuízo relevante à receita municipal**, tendo em vista seu caráter excepcional, restrito a um único dia e vinculado a evento oficial organizado pelo Município, cujo retorno social e comunitário supera o potencial impacto financeiro.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto solicitando sua **aprovação em Regime de Urgência**, por se tratar de medida que reforça a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, ao empreendedorismo local e à promoção de eventos que fortalecem a identidade e a convivência comunitária.

Renovo votos de elevada consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

  
\_\_\_\_\_  
**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ISENTA TAXA DE LICENÇA PARA A ATIVIDADE  
EVENTUAL OU AMBULANTE**

DIANGELE FABIELE KLIEN MARMITT Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar para análise, discussão e votação:

**Art. 1º.** Ficam isentos da cobrança de Taxa de Licença para a Atividade Eventual ou Ambulante, prevista no artigo 270 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 018, de 13 de dezembro de 2013, os comerciantes e vendedores que exercerem a atividade de comércio eventual ou ambulante na data da realização do evento do Natal Real.

**Art. 2º.** Fica revogado as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

  
**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL